



RESOLUÇÃO CME/CP nº 040/2024

Institui Diretrizes Municipais para o uso de imagens e proteção de dados das/os crianças/estudantes.

CONSIDERANDO a Constituição Federal¹, em seu artigo 5º – inciso X, que define que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

CONSIDERANDO o artigo 20 do Código Civil² que diz que: “Salvo se autorizadas ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se destinarem a fins comerciais.”

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)³, em seu artigo 17, cita que “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.”

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018⁴ (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), em seu artigo 14, diz que “O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse”, nos termos deste artigo e da legislação pertinente, em seus parágrafos:

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal.

1 [Constituição Federal de 1988](#)

2 [Lei nº 10.406/2002](#) (Código Civil, de 10 de janeiro de 2002)

3 [Lei nº 8.069/1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)

4 [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

§ 2º No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o artigo 18 desta Lei.

§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de que trata o § 1º deste artigo em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.

§ 5º O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.

§ 6º As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou responsável legal e adequada ao entendimento da criança.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 2.384/2005⁵, a partir destas considerações, resolve:

CAPÍTULO I

DA PRESERVAÇÃO DE DADOS

⁵ [Lei Municipal nº 2.384/2005](#) (Institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Cachoeirinha)



Art. 1º Proteger informações pessoais de crianças/estudantes é um elemento essencial no contexto da educação, por conseguinte, a salvaguarda de suas imagens é primordial.

Art. 2º A instituição de ensino precisa estabelecer diretrizes de confidencialidade e resguardo de informações, as quais devem explicitar de que maneira os dados serão empregados, a quem serão disponibilizados e como serão preservados.

Art. 3º As escolas devem manter seus dispositivos eletrônicos, sistemas operacionais e programas constantemente atualizados, pois esta é uma medida crucial para prevenir vulnerabilidades e proteger contra ataques cibernéticos.

Art. 4º Para assegurar um ambiente digital seguro, é imperativo oferecer instruções e capacitações aos professores e demais profissionais da escola, abordando a relevância da proteção de dados e a prevenção contra armadilhas e ações fraudulentas que busquem indevidamente dados pessoais.

Art. 5º As/os crianças/estudantes têm o direito à imagem, honra, dignidade, privacidade e inviolabilidade da sua intimidade. Todos, tanto pais/responsáveis legais quanto terceiros, têm o dever legal e moral de preservar a/o criança/estudante no universo digital.

CAPÍTULO II

DO USO DE IMAGEM PELA ESCOLA

Art. 6º As escolas devem adotar medidas preventivas e exercer cuidado ao compartilhar imagens das/os crianças/estudantes nas mídias sociais, com o propósito de evitar situações constrangedoras e respeitar a privacidade de todos.

Art. 7º A autorização do uso de imagem é um documento obrigatório e deve ser assinado pelos pais ou responsáveis legais.

§ 1º A autorização citada no *caput* deste artigo deve ser prévia, expressa e específica para o uso da imagem, determinando em que locais e com que finalidade será utilizada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

§ 2º As instituições de ensino que desejam utilizar as fotos (imagens) das/os crianças/estudantes em fins comerciais, devem obter o consentimento dos pais ou responsáveis legais e solicitar uma autorização específica para esse propósito.

Art. 8º As instituições educacionais devem conduzir uma análise minuciosa, idealmente com a participação de múltiplos avaliadores, antes de compartilhar a imagem das/os crianças/estudantes, visando prevenir situações desconfortáveis e a má utilização de informações pessoais.

Art. 9º É de responsabilidade da escola fornecer orientações aos professores e demais profissionais da instituição sobre o fato de que a autorização para o uso de imagens é um documento exclusivo da escola.

Parágrafo Único: Atividades pedagógicas podem ser fotografadas/filmadas, mas não devem ser compartilhadas nas redes sociais pessoais dos professores e demais profissionais das escolas, nem mesmo em grupos de aplicativos de mensagens instantâneas.

Art. 10 Para o uso de imagem dos professores e demais profissionais da escola, segue a mesma orientação, necessitando de um termo assinado de concordância com a veiculação das imagens.

Art. 11 Casos omissos a presente Resolução devem ser reportados a legislação federal.

Art.12 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeirinha, 05 de setembro de 2024.

Aprovado em sessão ordinária, por unanimidade dos presentes, nesta data.

Conselheiros Presentes:

ADRIANA VEIGA

ELISANA DIAS DA SILVA

INÊS SOARES RODRIGUES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

ISABEL BERENICE BOM DE SOUZA
ISABEL ZIMMERMANN DE OLIVEIRA RAMOS RIBEIRO
MARCELO FERREYRO PALADIN
MARISETE VALIM
MILTON BAPTISTA JORGE JUNIOR
NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN
RAQUEL PEREIRA PINHO DE SOUZA

Assessores Técnicos:

LILIAN CRISTIANE DE CASTILHOS
NELEANE DA SILVA





JUSTIFICATIVA

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que entrou em vigor no Brasil em 2020, estabelece regras claras sobre como as instituições devem tratar os dados pessoais das pessoas físicas, incluindo a coleta, o armazenamento, o tratamento e a divulgação dessas informações. Sua normatização para o Sistema Municipal de Ensino é de extrema importância para garantir a segurança e a privacidade dos dados das/os crianças/estudantes, professores e demais envolvidos no sistema.

No caso do Sistema Municipal de Ensino, é fundamental que as secretarias, escolas e demais órgãos envolvidos estejam em conformidade com a LGPD, a fim de garantir que os dados pessoais dos estudantes sejam protegidos de maneira adequada. Para isso, é necessário estabelecer normas e diretrizes específicas para o Sistema Municipal de Ensino, levando em consideração a legislação vigente. Isso inclui a criação de políticas de privacidade, a implementação de medidas de segurança para proteção dos dados, a nomeação de um encarregado de dados (DPO) responsável por monitorar e garantir o cumprimento da LGPD, entre outras ações.

Além disso, é essencial promover treinamentos e capacitações para os funcionários que lidam com dados pessoais, de modo a conscientizá-los sobre a importância da proteção dessas informações e sobre as obrigações previstas na lei. Dessa forma, a normatização da LGPD para o Sistema Municipal de Ensino contribui para criar um ambiente seguro e confiável para a gestão dos dados pessoais das/os crianças/estudantes, garantindo o cumprimento da lei e a proteção dos direitos individuais.

As redes sociais se tornaram uma parte importante da sociedade moderna. Elas oferecem uma maneira rápida e fácil de se conectar com pessoas ao redor do mundo, compartilhar informações, estudar e até mesmo promover negócios. No entanto, quando se trata de postar imagens das/os crianças/estudantes nas redes sociais das escolas, é essencial levar em consideração vários fatores.

A privacidade das/os crianças/estudantes é um aspecto crucial que deve ser priorizado. Embora seja uma prática comum por parte das escolas documentar e compartilhar momentos especiais, é importante obter o consentimento dos pais ou responsáveis antes de publicar qualquer imagem das/os crianças/estudantes. É fundamental respeitar a decisão desses responsáveis e garantir que as imagens sejam compartilhadas de maneira apropriada e dentro dos limites de privacidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Além disso, as escolas devem estar cientes das políticas de privacidade das redes sociais em que pretendem fazer as postagens. Cada plataforma possui suas próprias diretrizes sobre o uso de imagens de menores de idade. É importante ler e entender essas políticas antes de postar qualquer conteúdo.

As instituições de ensino também devem considerar o impacto que a publicação de imagens das/os crianças/estudantes pode ter sobre elas/es. Embora a intenção seja geralmente positiva, as imagens compartilhadas podem afetar a reputação e a segurança das/os crianças/estudantes. É necessário exercer cuidado na escolha das imagens a serem postadas, de modo a prevenir interpretações inadequadas ou ainda ofender ou excluir qualquer grupo étnico, religioso ou de orientação sexual. É importante ter uma abordagem inclusiva e respeitosa, considerando a diversidade da comunidade escolar.

Por fim, é necessário lembrar que a internet é um espaço público. As postagens nas redes sociais podem ser compartilhadas e acessadas por qualquer pessoa. Para tanto, esta Resolução institui diretrizes orientando quanto a privacidade, a segurança das informações postadas e a prevenção contra ciberataques das/os crianças/estudantes, professores e profissionais da escola.

